

Edital de Chamamento Público 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	160131-MEX-17 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	BRUNO ALVES DOS SANTOS	16/07/2025 21:56 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		64686.002017/2025-89

Chamada Pública

Chamada Pública Nº 11/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, através da modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAANº 8, de 20 de julho de 2024.

O 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec), Órgão do Comando do Exército /Ministério da Defesa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.927 /0001-00, com sede na Rua General Osório, S/Nº, Jardim Vila Pandui, 79.992-200, Amambai /MS, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria C Ex nº 730 de 23 de maio de 24, publicada no DOU nº 100 de 24 de maio de 24, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAANº 8/2024, através da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de corrente ano. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) até o dia 11/08/2025.

Data e Hora da Sessão Pública: 12/08/2025 às 08 horas (horário local)

Local: A Sessão será realizada por meio de videoconferência e para participar, basta clicar no seguinte link: <https://meet.jit.si/ReuSalc17>

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme Anexo A do Termo de Referência.

2. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes de dotação orçamentária de 2025 conforme segue:

PTRES Nº 171397

Natureza da Despesa: 33.90.30-07

Fonte de Recursos: 1000000000

PI: E6SUCOLA1QR

Órgão Provisionador: 160504 - Centro de Obtenções do Exército (COEx)

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPA N° 8, de 2024.

3.2. O item 6. LEVANTAMENTO DO MERCADO do Estudo Técnico Preliminar, traz o detalhamento pormenorizado como foi realizada a obtenção dos preços a ser pago

3.3. O valor máximo global estimado para este Chamamento Público é de R\$ 81.412,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Beneficiários Fornecedores Individuais:

4.1.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa.

4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante.

4.1.1.4. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar, conforme o Anexo I

4.1.1.5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Organizações Fornecedoras:

4.1.2.1. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.2.2. extrato do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF/PJ) ativo para associações e cooperativas;

4.1.2.3. regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

4.1.2.5. Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV.

4.1.2.6. Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para a Organizações Formais Fornecedoras, na forma do Anexo II, ou Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores, na forma do Anexo III.

4.1.2.7. Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados, na forma do Anexo V.

4.1.2.8. Documento que comprove o atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais Grupos Fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.1.3.2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa.

4.1.3.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes.

4.1.3.4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

4.1.4. É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no subitem 4.1.1.

4.1.5. Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

4.1.6. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na chamada pública, dentro do prazo e horários previstos no edital.

4.2. O beneficiário fornecedor que porventura não conseguir participar da sessão pública terá sua documentação aceita porém, caso verifique-se que há divergência impeditiva na fase de habilitação o mesmo terá sua proposta de venda desconsiderada do certame.

4.3. Os respectivos envelopes devem estar devidamente identificados conforme abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À SALC do 17º RC Mec

Chamada Pública nº 11/2025

Organização Fornecedor/Produtor Individual:

CNPJ/CPF:

PROPOSTA DE VENDA

À SALC do 17º RC Mec

Chamada Pública nº 11/2025

Organização Fornecedor/Produtor Individual:

CNPJ/CPF:

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

5.1.1. projetos de fornecedores do próprio município.

5.1.2. projetos das regiões geográficas imediatas.

5.1.3. projetos das regiões geográficas intermediárias.

5.1.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF).

5.1.5. projetos de outras UFs.

5.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidos, integrantes da CAF jurídica.

5.4. Para a aquisição dos alimentos, serão priorizados os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

5.4.1. inscritos no CadÚnico.

5.4.2. povos indígenas.

5.4.3. povos e comunidades tradicionais.

5.4.4. assentados da reforma agrária.

5.4.5. pescadores.

5.4.6. negros.

5.4.7. mulheres.

5.4.8. jovens entre 18 e 29 anos.

5.4.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

5.5. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem (%) de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.6. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.7. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.8. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.9. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.10. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º.

5.11. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

5.12. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.13. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.14. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

5.15. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sansões de desclassificação e advertência formal.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

Conforme item 5.3. do Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

Conforme item 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

9. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, ou realizar pedido de esclarecimento.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do órgão no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: salc17rcmec@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação intimação, devendo ser encaminhado para o seguinte email: salc17rcmec@gmail.com.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SALC do 17º RC Mec no horário das 08h às 16:00h de segunda-feira a quinta-feira e no horário das 08h às 11:00h na sexta-feira, ou mediante solicitação pelo email salc17rcmec@gmail.com e também, através dos sítios eletrônicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta Chamada Pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.8.1. Termo de Referência

11.8.2. Estudos Técnicos Preliminares

11.8.3. Anexo I - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual)

11.8.4. Anexo II - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras

11.8.5. Anexo III - Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores

11.8.6. Anexo IV - Proposta de Venda

11.8.7. Anexo V - Declaração De Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados

11.8.8. Anexo VI - Termo de Contrato

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO AUGUSTO
DA CAS
PORTO:95115692
015

Assinado de forma
digital por PEDRO
AUGUSTO DA CAS
PORTO:95115692015
Dados: 2025.07.17
15:42:02 -04'00'

PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMO - 4^a BDA C MEC**

**17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria ligeira/1888)
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) N°: 64686.002017/2025-89

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações do **ANEXO A** deste Termo de Referência.
- 1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos adquiridos (com o exaurimento do quantitativo/valor ou com o término do prazo, o que ocorrer antes).
- 1.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 81.412,00 (oitenta e um mil quatrocentos e doze reais)**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO A**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
- 2.2.1** ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000201/2025
- 2.2.2** Data de publicação no PNCP: 09/05/2024
- 2.2.3** Id do item no PCA: 1022, 1024
- 2.2.4** Classe/Grupo: 8915, 8920
- 2.2.5** Identificador da Futura Contratação: 160131-16/2025, 160131-16/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A referida descrição encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

4.1.1 Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.1.2 Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

O prazo para a entrega dos bens são de **30 (trinta) dias**, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente **uma** entrega por semana, no seguinte endereço: Rua General Osório, S/Nº, Jardim Vila Pandui, 79.992-200, Amambai /MS – Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, mediante prévio aviso.

4.1.3 Os bens entregues serão acompanhados pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.5 Da exigência de amostra:

4.1.5.1 Na presente contratação não serão exigidas amostras.

4.1.6 Da garantia da Contratação

4.1.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela seguinte razão: Por ser uma compra de materiais de consumo de natureza comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **30 (trinta)** dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente **uma** entregas por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Local e Periodicidade de entrega dos produtos:

5.3.1 Rua General Osório, S/Nº, Jardim Vila Pandui, 79.992-200, Amambai /MS – Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, mediante prévio aviso.

5.4. O recebimento dos bens será realizado provisoriamente no prazo de **7 (sete)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias , contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. Os itens deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante, procedência e validade, quando for o caso.

5.10. São condições para recebimento dos itens:

5.10.1 As embalagens e demais materiais utilizado para o acondicionamento de materiais não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou

danificadas, e quando acondicionadas em monoblocos estes devem ser de polietileno e apresentarem limpos;

5.10.2 As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade das embalagens citadas no subitem anterior;

5.10.3 A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva e por conta e risco da empresa contratada; e

5.10.4 Os estrados empregados na movimentação de produtos devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de insetos. Devem também estar em bom estado de conservação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 o valor a pagar; e

7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.2.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com Administração ou Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

- 7.3.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme seção anterior, nos termos da Instituição Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice "pro rata tempore" de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5

8.3.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.1.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165);

8.3.1.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.3.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.3.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.3.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

8.3.3.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.3.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;

8.3.4.2.1 Descrição detalhada dos itens, e se foi realizada com satisfação o serviço ou entrega do objeto, deverá estar assinado e carimbado pelo responsável e órgão gerenciador;

8.3.4.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.3.4.2.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.3.4.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.3.4.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.3.4.3.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual– DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.3.4.3.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.3.4.3.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.3.4.3.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.3.4.3.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor (R\$): 81.412,00

9.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.412,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e doze reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços e planilha orçamentária, conforme confeccionado pela equipe de planejamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Amambai - MS, 02 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL YAN VITOR DA COSTA
 Data: 16/07/2025 16:07:04-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GABRIEL YAN VITOR DA COSTA – Asp
 Membro Administrativo da
 Equipe de Planejamento da Contratação

Apêndice/ Anexos

Integram este Termo de referência para todos os fins e efeitos, o seguinte documento:
ANEXO A - Relação de material para aquisição de Gêneros Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para atender o setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

ANEXO A

Relação de material para aquisição de Gêneros Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para atender o setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Item	Descrição	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463822	MÇ	300	R\$ 5,48	R\$ 1.644,00
2	VERDURA IN NATURA, TIPO RÚCULA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463826	MÇ	300	R\$ 5,96	R\$ 1.788,00
3	VERDURA IN NATURA, TIPO CHEIRO – VERDE (salsa/cebolinha). Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463827	MÇ	150	R\$ 6,08	R\$ 912,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO BRÓCOLIS RAMOSO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação:	463837	UN	250	R\$ 13,84	R\$ 3.460,00

	em desenvolvimento.					
5	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463832	UN	400	R\$ 6,85	R\$ 2.740,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE AMERICANA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463830	UN	400	R\$ 6,85	R\$ 2.740,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO PEPINO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463796	KG	300	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463809	KG	300	R\$ 8,95	R\$ 2.685,00
9	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463839	KG	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
10	FRUTO IN NATURA, TIPO TOMATE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463805	KG	300	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO ABOBRINHA VERDE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463749	KG	300	R\$ 11,58	R\$ 3.474,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA DESCASCADA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	463795	KG	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00

	Nível de maturação: em desenvolvimento.					
13	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463753	KG	300	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
14	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464405	KG	200	R\$ 10,79	R\$ 2.158,00
15	FRUTA IN NATURA, TIPO MORANGO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464328	KG	100	R\$ 42,48	R\$ 4.248,00
16	BISCOITO AMANTEIGADO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	316835	KG	300	R\$ 35,91	R\$ 10.773,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO RABANETE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463799	KG	200	R\$ 13,67	R\$ 2.734,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463767	KG	200	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463770	KG	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
20	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464422	KG	300	R\$ 5,93	R\$ 1.779,00
21	FRUTA IN NATURA, TIPO	464418	KG	300	R\$ 3,18	R\$ 954,00

	MELANCIA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.					
22	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464392	KG	300	R\$ 15,62	R\$ 4.686,00
23	PÃO FRANCÊS. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	460381	KG	500	R\$ 15,25	R\$ 7.625,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÃ. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463748	KG	300	R\$ 7,51	R\$ 2.253,00
25	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE – FLOR. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463831	UN	300	R\$ 13,85	R\$ 4.155,00
26	VERDURA IN NATURA, TIPO ESPINAFRE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463824	MÇ	300	R\$ 15,07	R\$ 4.521,00
Total						R\$ 81.412,00

Estudo Técnico Preliminar 47/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64686.002017/2025-89

2. Legislação de Referência

- a) Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) IN 40/2020-ME – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- c) Decreto Nº 10.947, de 25 de JAN de 2022 - Plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 7ª edição; e
- e) Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- f) Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024 - Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

3. Descrição da necessidade

3.1. O Setor de Aprovisionamento, seção pertencente ao 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado que se configura como Unidade Administrativa autônoma, vinculado ao Ministério da Defesa, tem como incumbência o preparo de refeições diariamente para a alimentação de cerca de 600 militares os quais integram a instituição. Para garantir uma alimentação balanceada e de qualidade, faz-se necessária a aquisição regular de alimentos através das provisões orçamentárias recebidas para este fim. Prioriza-se a aquisição de produtos de origem agroecológica e provenientes da agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, podendo variar, tendo em vista a capacidade de fornecimento dos beneficiários existentes na região.

3.2. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa uma importante ferramenta para assegurar o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios essenciais à alimentação do regimento, ao mesmo tempo em que fomenta a produção da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável. A utilização do PAA possibilita a aquisição direta de alimentos de pequenos produtores, garantindo segurança alimentar, qualidade nutricional e incentivo à economia local.

3.3. A necessidade de aquisição de alimentos por meio do PAA justifica-se pelos seguintes fatores:

- Garantia de Alimentação Adequada: O 17º Regimento de Cavalaria Mecanizada deve proporcionar refeições equilibradas e nutritivas, atendendo aos padrões exigidos para a alimentação dos cadetes e demais militares da instituição.
- Atendimento à Legislação Vigente: A Lei nº 14.628/2023 estabelece diretrizes para o Programa de Aquisição de Alimentos, incentivando a compra direta de produtos da agricultura familiar, promovendo inclusão social e fortalecendo a economia rural.
- Fomento à Agricultura Familiar: O PAA contribui para a valorização dos pequenos produtores, proporcionando oportunidades de mercado e incentivando a produção agrícola sustentável.
- Redução de Intermediários: A aquisição direta por meio do PAA elimina a necessidade de intermediários, garantindo preços justos e aumentando a rentabilidade dos agricultores familiares.
- Fornecimento Contínuo e Regular: A participação no PAA assegura a disponibilidade constante de alimentos frescos e de qualidade, evitando desabastecimento e garantindo a eficiência logística da alimentação na instituição.

4.4. Diante do exposto, a aquisição de alimentos por meio do PAA mostra-se essencial para a manutenção da qualidade nutricional das refeições oferecidas pelo Setor de Aprovisionamento, contribuindo para o funcionamento das atividades da instituição que integra o Exército Brasileiro e para o fortalecimento da agricultura familiar. Assim, a implementação desse processo de aquisição está alinhada às diretrizes governamentais e aos princípios de sustentabilidade e segurança alimentar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado	GABRIEL YAN VITOR DA COSTA - Asp

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O prazo para a entrega dos bens são de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Setor requisitante através da emissão da nota de empenho , no seguinte endereço:

- Avenida General Osório, s/nº- Bairro Panduí - Amambai/MS - CEP 79992200 - Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, respeitado o horário de funcionamento, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e de 13:30h às 17:00h, mediante prévio aviso.

4.2 Os bens entregues serão acompanhados pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. As aquisições serão realizadas com beneficiários da Lei nº 11.326/2006, após a conclusão da Chamada Pública e a devida formalização do contrato ou instrumento equivalente.

4.5. A presente contratação para aquisição de gêneros nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos no Decreto Nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, que o rol a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.6. O procedimento utilizado para a futura contratação será a Modalidade Compra Institucional, por intermédio da Chamada Pública, com base na Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional".

4.7. O fornecimento de hortifrutigranjeiros de maneira semanal, nas quantidades e itens solicitados de maneira ordenada, conforme a necessidade e atividades do setor, haja vista a demanda ser constante e diária, visto que o funcionamento da cozinha é ininterrupto.

4.8. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.8.1. O objeto entregue deverá possuir as qualidades mínimas exigidas pelos órgãos reguladores competentes, conforme legislação/resolução vigente , servindo de baliza para os cooperados procederem de maneira adequada e segura na manipulação, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e exposição dos alimentos, devendo os mesmos apresentarem bom estado de conservação e funcionalidade.

4.8.2. Transporte e Entrega: O veículo transportador deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente;

4.9. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras vencedores deverão ter condições de atender a demanda dentro do prazo estipulado no Edital.

4.10. A entrega dos produtos será iniciada a partir da confirmação do recebimento, via eletrônica, da nota de empenho (NE) por parte da CONTRATADA.

4.11. Via eletrônica trata-se do e-mail cadastrado no SICAF / Compras Gov.

A opção pela Compra Institucional por meio de Chamamento Público, advém do Art. 4º, do Decreto nº 11.802, de 20 JUL 23, o qual cita:

- "Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional."

6. Levantamento de Mercado

6.1. A fim de evitar a frustração desta contratação, devido a preços disponíveis na plataforma governamental de pesquisa de preços com muita oscilação da média de mercado, durante a realização da pesquisa no site governamental, adotamos os seguintes critérios de busca:

- 6.1.1.** Selecionar orçamentos condizentes com a média de preços praticados pelo comércio local;
- 6.1.2.** Selecionar preferivelmente orçamentos de Cooperativas da Agricultura Familiar.

6.2. A pesquisa seguiu os critérios e parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

6.2.1. AMPARO

Parâmetros

Art. 5º

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.3. Foi realizado um levantamento de preço no Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG);

6.4. Conforme a IN SEGES/ME Nº 65 DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizada a **média** dos valores alcançados para obtenção do preço estimado. Tal método resulta em valores mais praticáveis em relação ao mercado.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de beneficiários da Lei nº 11.326/2006 para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito da administração pública federal.

7.2. Envolve a contratação de empresas (Agricultura Familiar) para aquisição de gêneros alimentícios para o Setor de Aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, a fim de cumprir o plano de contratação anual. A aquisição de gêneros alimentícios para esta Unidade se faz necessário, pois a tropa dependerá de uma alimentação básica para cumprir diversas atividades, seja operacional ou administrativa, cumprindo o interesse público;

- 7.3. As quantidades à serem contratadas encontram-se neste ETP;
- 7.4. Não será autorizado a sub-contratação do objeto;
- 7.5. O prazo para execução do objeto, será de 30 (trinta) dias à contar da solicitação pela seção demandante;
- 7.6. O local para a entrega dos gêneros alimentícios será no 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 7.7. Os bens contratados serão executados exclusivamente pela contratada;
- 7.8. Conforme será tratado no Termo de Referência em tópico específico, a garantia contratual não será exigida;
- 7.9. O objeto da contratação será divisível, pois proporcionará maior competitividade;

7.9.1. AMPARO

Art. 23 (...)

§1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- 7.10. A implementação da aquisição de alimentos por meio do PAA no 17º RC MEC será realizada conforme os seguintes passos:

- 7.10.1. Identificação da Demanda Alimentar: Levantamento das necessidades nutricionais dos militares e demais integrantes do regimento, com base em diretrizes alimentares e requisitos específicos da instituição;
- 7.10.2. Parceria com Agricultores Familiares e Cooperativas: Estabelecimento de contato com produtores locais e cooperativas da agricultura familiar para garantir o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade;
- 7.10.3. Procedimentos de Cadastro e Habilitação: Inscrição dos produtores interessados junto aos órgãos competentes e adequação dos processos administrativos para viabilizar as aquisições conforme as diretrizes do PAA;
- 7.10.4. Aquisição e Distribuição dos Alimentos: Realização das compras diretas dos alimentos, respeitando os critérios estabelecidos pelo PAA, garantindo logística eficiente e armazenamento adequado para preservação da qualidade nutricional;
- 7.10.5. Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo da execução do programa, garantindo a conformidade com a legislação vigente e promovendo ajustes para otimização do fornecimento;

7.11. Benefícios da Solução

- 7.11.1. Garantia de Alimentação Adequada: Proporciona refeições equilibradas e nutritivas para os integrantes;
- 7.11.2. Atendimento à Legislação Vigente: Cumprimento da Lei nº 14.628/2023 e incentivo à inclusão social;
- 7.11.3. Fomento à Agricultura Familiar: Valorização dos pequenos produtores e fortalecimento da economia rural;
- 7.11.4. Redução de Intermediários: Maior eficiência na aquisição e preços justos;
- 7.11.5. Fornecimento Contínuo e Regular: Garantia de disponibilidade constante de alimentos frescos e de qualidade;

- 7.12. Os itens serão solicitados por ordem de fornecimento, com base na demanda estimada, sazonalidade e informada na memória de cálculo. Serão utilizados como consumo imediato. A aceitação e habilitação para os objetos serão condicionadas às respectivas exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

- 7.13. Será necessária a exigência de um tempo de entrega reduzido, tendo em vista a dificuldade de se prever o período de consumo dos itens e a dificuldade de armazenamento de uma quantidade grande dos mesmos, a fim de evitar a paralisação /suspenção das atividades desenvolvidas pelo Setor de Aprovisionamento que atende o regimento como um todo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Quantidade estimada:

8.1.1. O cálculo estimado das quantidades tem por base a informação apresentada pelo setor requisitante, planejadas para a operacionalização da cozinha industrial, sob responsabilidade do setor de aprovisionamento do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, devidamente analisadas, avaliadas e aprovadas pelo setor.

Item	Descrição	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463822	MÇ	300	R\$ 5,48	R\$ 1.644,00
2	VERDURA IN NATURA, TIPO RÚCULA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463826	MÇ	300	R\$ 5,96	R\$ 1.788,00
3	VERDURA IN NATURA, TIPO CHEIRO – VERDE (salsa/cebolinha). Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463827	MÇ	150	R\$ 6,08	R\$ 912,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO BRÓCOLIS RAMOSO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463837	UN	250	R\$ 13,84	R\$ 3.460,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463832	UN	400	R\$ 6,85	R\$ 2.740,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE AMERICANA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463830	UN	400	R\$ 6,85	R\$ 2.740,00
7	VERDURA IN NATURA, TIPO PEPINO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463796	KG	300	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00
8	VERDURA IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463809	KG	300	R\$ 8,95	R\$ 2.685,00
9	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463839	KG	300	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00

10	FRUTO IN NATURA, TIPO TOMATE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463805	KG	300	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO ABOBRINHA VERDE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463749	KG	300	R\$ 11,58	R\$ 3.474,00
12	LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA DESCASCADA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463795	KG	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
13	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463753	KG	300	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
14	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO FORMOSA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464405	KG	200	R\$ 10,79	R\$ 2.158,00
15	FRUTA IN NATURA, TIPO MORANGO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464328	KG	100	R\$ 42,48	R\$ 4.248,00
16	BISCOITO AMANTEIGADO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	316835	KG	300	R\$ 35,91	R\$ 10.773,00
17	LEGUME IN NATURA, TIPO RABANETE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463799	KG	200	R\$ 13,67	R\$ 2.734,00
18	LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463767	KG	200	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
19	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463770	KG	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
20	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464422	KG	300	R\$ 5,93	R\$ 1.779,00
	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas					R\$

21	ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464418	KG	300	R\$ 3,18	954,00
22	FRUTA IN NATURA, TIPO GOIABA. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	464392	KG	300	R\$ 15,62	R\$ 4.686,00
23	PÃO FRANCÊS. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas.	460381	KG	500	R\$ 15,25	R\$ 7.625,00
24	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÃ. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463748	KG	300	R\$ 7,51	R\$ 2.253,00
25	VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE – FLOR. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463831	UN	300	R\$ 13,85	R\$ 4.155,00
26	VERDURA IN NATURA, TIPO ESPINAFRE. Deverá ser entregue sem imperfeições, manchas ou vestígios de ataque por pragas. Nível de maturação: em desenvolvimento.	463824	MÇ	300	R\$ 15,07	R\$ 4.521,00
TOTAL						R\$ 81.412,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 81.412,00

9.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 81.412,00 (oitenta e um mil quatrocentos e doze reais).**

9.2. Fonte(s) de pesquisa utilizada(s):

9.2.1. Inciso I, e inciso III e inciso IV do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

9.3. Cálculo conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A entrega será parcelada devido aos seguintes motivos:

10.1.1. Impossibilidade de estocagem do quantitativo total, e por se tratarem de produtos perecíveis;

10.1.2. Em algumas situações, a demanda pode variar ao longo do tempo. A entrega parcelada permite que a quantidade de recursos entregues seja ajustada de acordo com a demanda real, evitando desperdícios e garantindo um estoque adequado;

10.1.3. A entrega parcelada pode ajudar a reduzir a necessidade de um investimento inicial significativo para aquisição de grandes quantidades, permitindo um melhor planejamento financeiro, distribuindo os custos ao longo do tempo, tornando assim, uma medida sustentável, por reduzir a dependência de grandes estoques, evitando possíveis perdas.

Além disso, a entrega de quantidades menores pode estar alinhada com a promoção de práticas de consumo consciente, redução do desperdício e proporcionando com isso uma maior flexibilidade operacional, o que permite ajustes na programação de entrega de acordo com as necessidades específicas da organização setorial.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Para a referida contratação ainda não temos contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000201/2025
- b) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024
- c) Id do item no PCA: 1022, 1024
- d) Classe/Grupo: 8915, 8920
- e) Identificador da Futura Contratação: 160131-16/2025, 160131-16/2025

12.2. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Plano de Contratações Anual do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, com o Sistema de Governança deste órgão Contratante e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a referida compra institucional, objetiva-se proporcionar a alimentação para a tropa desta Unidade. Assim como cumprir as exigências do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), relacionados aos padrões de conservação e manipulação dos alimentos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a referida contratação, as providências a serem adotadas são:

- 14.1.1. o Fiscal de contrato deverá acompanhar a execução da entrega, a fim de verificar possíveis problemas no recebimento dos gêneros alimentícios;
- 14.1.2. Os agentes da administração deverão observar os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento) a fim de evitar inversão dos referidos estágios;
- 14.1.3. a nota fiscal deverá ser entregue no momento da entrega dos gêneros alimentícios;
- 14.1.4. Para otimizar a oferta de alimentação nesta Unidade, recomenda-se aos responsáveis o controle higiênico sanitário dos alimentos, de recebimento dos gêneros alimentícios, bem como controle de estoques e controle das refeições servidas diariamente com o objetivo de servir alimentos saudáveis e em quantidade adequada evitando assim o desperdício de alimentos e melhor atendimento aos militares desta Organização Militar.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Consoante ao art. 5º da IN SLTI/MPOG N° 01/2010 e aos requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis:

- Os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.
- Poderão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, deforma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

15.2. A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

15.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ser realizado diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

15.4. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada;

15.5. Com o aumento de bens de consumo observa-se também o aumento de serviços, como a oferta dos serviços de alimentação e nutrição que, para alcançarem seus objetivos, geram resíduos sólidos com variável composição física, contribuindo com o problema. Neste contexto, os serviços de alimentação e nutrição merecem destaque, uma vez que o uso inconsciente de recursos e o aumento da geração de resíduos, aliados ao desperdício, são alguns dos principais fatores que agravam os impactos ambientais. A produção de resíduos sólidos provenientes desta Unidade constitui-se evidência em toda a cadeia de produção da refeição até sua distribuição. Para controlar a demanda destes resíduos com objetivo de preservar o meio ambiente; é essencial que haja uma interação das ferramentas de Gestão Ambiental com as rotinas operacionais desta Unidade. Dentro desta Organização Militar a redução do desperdício pode ser resolvida com medidas simples, já que a maior parte desse problema decorre de erros no planejamento com excesso de produção, compras realizadas sem critérios, desrespeito à sazonalidade ao se adquirir gêneros alimentícios, falta de qualificação dos funcionários responsáveis pela manipulação e seleção de matérias primas e também despreparo para elaboração de cardápios. Na concepção técnica o lixo orgânico é todo lixo que tem origem animal ou vegetal, ou seja, que recentemente fez parte de um ser vivo (animais e vegetais). Os resíduos sólidos orgânicos, de origem animal e vegetal constituem-se em fonte geradora de impactos ambientais consideráveis, tais como a geração de gases e de maus odores, a geração de líquidos percolados (Chorume), atração de animais vetores e corrosão de equipamentos e componentes da infraestrutura.

15.6. RESÍDUOS ORGÂNICOS:

15.6.1. Todo o material reciclável deverá separado do orgânico;

15.6.2. A separação deverá feita através de lixeiras identificadas para lixo orgânico ou reciclável;

15.6.3. Promovendo o consumo integral dos alimentos, partes menos convencionais dos alimentos, como cascas, folhas e talos de vegetais deverão eventualmente serem utilizadas no preparo de caldos e consumo nas refeições;

15.6.4. As partes estragadas ou inadequadas para o uso são separadas pelos manipuladores de alimentos no momento do preparo e, juntamente com os resíduos, são descartadas no lixo orgânico, para serem recolhidas pela empresa prestadora deste tipo de serviço.

15.7. RESÍDUOS SÓLIDOS INORGÂNICOS

- DEFINIÇÃO: Os resíduos sólidos inorgânicos incluem todo material que não possui origem biológica, ou que foi produzida por meios não naturais, como plásticos, produtos de metal, vidro, detergentes, etc. A maioria do lixo inorgânico possui um grande problema: demoram muito tempo para serem decompostas, quando simplesmente jogadas ao meio ambiente.

15.7.1. EMBALAGENS, PAPEL E PLÁSTICO.

- No Brasil, somente 30% do papel produzido é reciclado. Do total reciclado, cerca de 90% são gerados por atividades comerciais e industriais, e destes, 49,5% são oriundos de papel de escritório. Os plásticos constituem um dos principais problemas, entre todas as classes de materiais que constituem o RSU (Resíduo Sólido Urbano), pois são os que apresentam menores índices de reciclagem em todo o mundo. As embalagens têm funções importantes como: proteção,

transporte, acondicionamento, venda, informação e serviço. Seu uso disponibiliza produtos em boas condições de consumo, evitando o desperdício, por outro lado, torna-se um problema pós-consumo, principalmente quando não são recicladas. As embalagens portadoras de matéria-prima são, basicamente, caixas de papelão, isopor e embalagens plásticas. Que são separados para seguirem para descartes, através da coleta de resíduos do Município. Sabendo que este óleo não deve ser descartado na rede de esgoto, por ser fonte de poluição ambiental.

15.7.2. RESÍDUOS LÍQUIDOS – ÓLEO

- Sabe-se que um litro de óleo pode contaminar 1 milhão de litros de água, quantidade suficiente para o consumo de uma pessoa durante 14 anos. Dessa forma, torna-se cada vez mais crescente a necessidade em adotar medidas para reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos gerados pelo óleo resultante de processo de cocção. Sabendo que este óleo não deve ser descartado na rede de esgoto, por ser fonte de poluição ambiental.

15.8. GRAU DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS MILITARES

15.8.1. Os militares do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado estão esclarecidos e são orientados a participarem da separação dos resíduos sendo importante a execução periódica de treinados para execução desta tarefa. Além disso, a capacitação dos militares torna-se um instrumento para redução do volume de resíduos sólidos gerados pelos fatores de correção e sobras das matérias primas, pois o conhecimento de técnicas corretas de manipulação de hortaliças, porcionamento e o cálculo de per capita podem promover a redução do volume do resíduo produzido.

16. Verificação de Assinaturas Digitais

16.1. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC- ICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov. br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD /SEDGG/ME nº 1/2021.

17. Atividade de Custeio

17.1. Tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a respeito da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, e baseado no art. 2º da Portaria 7.828 de 30 de agosto de 2022, que especifica quais são os casos relativos à atividade de custeio, fica constatado que os materiais que serão adquiridos pelo 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado no Chamamento Público nº 001 /2025, se enquadram nessa categoria, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.

18. Acesso à Informação

18.1. A Lei nº 12.527/2011 (LAI) estabelece como regra a transparência da informação pública, garantindo o direito de acesso às informações produzidas ou custodiadas por órgãos públicos, salvo exceções expressamente previstas. O processo de aquisição de alimentos não se enquadra, em regra, nas hipóteses de restrição previstas na LAI, como aquelas relacionadas à segurança do Estado, defesa nacional, ou informações estratégicas que possam comprometer interesses sensíveis.

18.2. A aquisição de alimentos para o 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado caracteriza-se como uma atividade administrativa regular, voltada ao abastecimento de itens de consumo necessários ao funcionamento da instituição. Não há, em princípio, dados sensíveis ou estratégicos que justifiquem sua classificação como sigilosos, pois se trata de um processo corriqueiro de compras públicas, regido por princípios como eficiência e economicidade.

18.3. A Lei nº 14.628/2023, que trata do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visa promover a segurança alimentar e incentivar a agricultura familiar. Os processos de aquisição no âmbito desse programa devem obedecer aos princípios da transparência e publicidade, pois envolvem recursos públicos e políticas de interesse social. Dessa forma, não há fundamento legal para a necessidade de classificação de sigilo no âmbito do regimento, salvo situações excepcionais previstas na legislação.

18.4. A LAI permite a restrição de acesso a informações apenas em casos específicos, como:

- Dados que comprometam a segurança nacional, defesa do Estado ou relações internacionais (art. 23);
- Informações pessoais, protegidas pelo direito à privacidade (art. 31);
- Documentos preparatórios que ainda estejam em fase de análise interna (art. 7º, § 3º);

18.5. Nenhuma dessas hipóteses se aplica diretamente a um processo de aquisição de alimentos para abastecimento de uma instituição militar, salvo se houver justificativa específica e fundamentada caso a caso.

18.6. Órgãos da administração pública, incluindo entidades militares, têm seguido boas práticas de transparência ativa, divulgando licitações, contratos e despesas, salvo quando houver clara motivação para restrição de acesso. A ausência de classificação de sigilo no processo de aquisição de alimentos reforça o compromisso do regimento com a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

18.7. Diante da natureza administrativa e pública do processo de aquisição de alimentos, da ausência de enquadramento nas hipóteses de sigilo previstas na LAI, e do compromisso com a transparência conforme a Lei nº 14.628/2023, não há necessidade de classificar o processo como sigiloso. Caso haja informações específicas que demandem restrição de acesso, a decisão deve ser fundamentada conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

19. Catálogo Eletrônico de Padronização

19.1. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens- padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica- se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

20. Plano de Logística Sustentável

20.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

20.2. A presente contratação esta alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS.

21. Justificativa Bem Comum e Continuado

21.1. A presente justificativa fundamenta-se na Lei nº 14.628/2023, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e na necessidade de garantir a alimentação adequada aos integrantes do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

21.2. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 14.628/2023, o PAA tem como objetivos:

- 21.2.1.** Promoção da segurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos de qualidade para públicos estratégicos;
- 21.2.2.** Apoio à agricultura familiar, estimulando o escoamento da produção e fortalecimento da economia local;
- 21.2.3.** Apoio a instituições públicas e sociais, garantindo abastecimento adequado.
- 21.2.4.** Além disso, o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios no regimento atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

21.3. A aquisição de alimentos para o 17º RC Mec enquadra-se na categoria de bem comum e continuado, conforme os seguintes critérios:

- 21.3.1.** Bem essencial ao funcionamento da instituição – Os gêneros alimentícios são indispensáveis para garantir a alimentação dos militares e demais integrantes da Academia.
- 21.3.2.** Consumo frequente e ininterrupto – O fornecimento de refeições ocorre diariamente, tornando a aquisição periódica e programada uma necessidade para evitar desabastecimento.

21.3.3. Aquisição planejada e otimizada – A compra por meio do PAA permite a aquisição direta da agricultura familiar, reduzindo custos e promovendo desenvolvimento sustentável.

21.3.4. Atendimento ao interesse público – A alimentação adequada contribui diretamente para o bem-estar e o desempenho físico e intelectual dos militares.

21.4. O regimento, como instituição militar de grande porte, necessita de um abastecimento regular de alimentos para atender:

21.4.1. Militares, que dependem de alimentação balanceada para o desempenho das atividades administrativas e operacionais;

21.4.2. Eventos institucionais e treinamentos, que exigem suporte alimentar adequado.

21.5. A não realização da aquisição comprometeria a qualidade das refeições servidas e poderia afetar o cumprimento das atividades institucionais.

21.6. Diante do exposto, justifica-se a aquisição contínua de alimentos no âmbito do PAA para o regimento, com fundamento na Lei nº 14.628/2023, visando garantir a segurança alimentar, o desenvolvimento da agricultura familiar e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar por parte deste quartel do Exército Brasileiro mostra-se viável e vantajosa, considerando a oferta regional de produtos compatíveis com as necessidades nutricionais da tropa, o estímulo à economia local e o cumprimento da legislação vigente. A proximidade dos produtores permite entregas regulares e redução de custos logísticos, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar. Além disso, a contratação contribui para o fortalecimento da produção rural familiar, gerando emprego e renda no meio rural, o que reforça o papel social e estratégico das Forças Armadas na promoção do desenvolvimento nacional. Não há quaisquer impedimentos técnicos, legais ou operacionais identificados, sendo assim, a contratação é considerada plenamente viável.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL YAN VITOR DA COSTA
Data: 11/07/2025 11:06:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GABRIEL YAN VITOR DA COSTA

Chefe do Setor de Aprovisionamento

Documento assinado digitalmente
 VITORIA DA ROSA DE VASCONCELOS
Data: 11/07/2025 11:12:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VITORIA DA ROSA DE VASCONCELOS

Equipe de apoio

Anexo I

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu , CPF nº e DAP ou CAF física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Amambai/MS,de de 2025.

Agricultor Familiar Individual

Anexo II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

Eu.....representante
da.....Cooperativa/Associação, com CNPJ
nº..... e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Amambai/MS,de de 2025.

Representante da Organização Formal Fornecedor

Anexo III

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

Eu,.....representante do grupo fornecedor....., com CPF nº.....e DAP Física nº..... declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Amambai/MS,de de 2025.

Representante do Grupo Fornecedor

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 11/2025 - 17º RC Mec

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. Representante legal:	7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. Agência:	11. Conta Corrente:

II – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total por Produto
1	<i>Verdura in natura, tipo couve manteiga</i>	<i>Mç</i>	<i>600</i>	<i>R\$ 4,00</i>	<i>R\$ 2.400,00</i>
13	<i>Legume in natura, tipo berinjela</i>	<i>Kg</i>	<i>200</i>	<i>R\$ 5,00</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
Total da proposta					<i>R\$ 3.400,00</i>

III - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

IV - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/E-mail	CPF
Amambai/MS, XX/XX/2025.			

Anexo V

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº....., DAP ou CAF jurídica nº..... com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPA A nº 08/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Amambai/MS,de de 2025.

Representante do Grupo Fornecedor

Obs.: apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO SOLON RIBEIRO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**CONTRATO N°/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO 17º REGIMENTO DE CAVALARIA
MECANIZADO E**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado (17º RC Mec), com sede na rua General Osório, S/Nº, Jardim Vila Pandui, CEP 79.992-200, Amambai/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.927/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Coronel, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à....., n.º....., em/UF, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 11/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 11/2025, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2. Discriminação do objeto:

Item	Produto	Und	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
Total					

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 33903007

PI: E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública.

6.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações do Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

10.1.7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.8. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

10.1.13. qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.]

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.7. cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

10.2.8. o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.2.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2.", "11.1.3." e "11.1.4." deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.5.", "11.1.6.", "11.1.7." e "11.1.8." deste Contrato, bem como nos itens "11.1.2.", "11.1.3." e "11.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.5." a "11.1.8.", de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3.", de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3.6. Para infração descrita no item "11.1.2.", a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

11.3.7. Para infrações descritas no item "11.1.4.", a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3.8. Para a infração descrita no item "11.1.1.", a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ARQUIVAMENTO

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentício da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação.

14.2. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 11/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30 de junho de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de 31 de dezembro de 2025.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Amambai/MS, de de 2025.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal